

Lei Municipal nº 2.105, de 14 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos de indenização decorrentes de desapropriação com débitos tributários ou não tributários, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante acordo administrativo formal e quando caracterizado de relevante interesse social, a compensação de créditos de indenização devidos a pessoas físicas ou jurídicas em razão de desapropriação de bens imóveis, com débitos tributários ou não tributários de titularidade do mesmo beneficiário perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º – A compensação referida no artigo anterior dependerá de:

- I – Anuência expressa do titular do crédito indenizatório;
- II – Parecer jurídico e contábil favorável, demonstrando a legalidade, a vantajosidade e a equivalência dos valores compensados;
- III – Homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que declarará extinto o crédito tributário até o limite compensado.

Art. 3º – A compensação autorizada por esta Lei produzirá os efeitos de extinção de crédito tributário, nos termos do art. 156, incisos III e XI, e do art. 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º – Nos casos em que o valor do débito for superior ao valor da indenização, a diferença remanescente poderá ser:

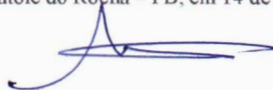
- I – Imediatamente paga à vista;
- II – Objeto de parcelamento administrativo, conforme legislação municipal vigente; ou
- III – Cobrada pela via administrativa ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo único – Caso o valor da indenização seja superior ao valor do débito, o Município poderá realizar o pagamento à vista da diferença, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos e controles administrativos necessários à efetiva execução da compensação prevista nesta Lei, inclusive quanto à instrução processual, forma de cálculo e registro contábil.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de novembro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

